

Secretaria Municipal de Administração
LEI Nº. 7.145, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a inclusão da Atividade de Óptico Optometrista e da Prestação de Serviços da Optometria.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no rol das atividades de Prestação de Serviços no Município de Sant'Ana do Livramento a atividade de Tecnólogo e ou Bacharel em Optometria para o exercício de Óptico Optometrista e Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena conforme CBO – Classificação Brasileira de Ocupações de 2002 – Ministério do trabalho e Emprego classificados co CBO n 3223-10.

Parágrafo Único – As atividades do Técnico em Optometria serão assim descritas na CBO n 3223-10, realizam exames optométricos, confeccionam lentes, adaptam lentes de contato, montam óculos e aplicam próteses oculares, promovem educação em saúde visual, vendem produtos e serviços ópticos e optométricos, gerenciam estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir e pareceres.

Art. 2º - O profissional da área da Optometria, atuará nos Programas de Saúde da Família, Centro de Atenção Integrada à Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Escolas Municipais, visando ofertar atendimento à saúde visual, especialmente no seu aspecto primário, promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros problemas que afetam o sistema visual ou podem ser identificados por ele.

Art. 3º – Fica a ressalva de que, sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo ou a necessidade de se indicar medicamentos, o profissional de que trata a presente lei deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado.

Art. 4º – Caberá ao profissional Optometrista a realização de palestras e campanhas de orientação, direcionadas aos professores, alunos, pais ou responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração entre escola, a família e a comunidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

